

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Trata-se de Processo de Licitação na modalidade de **INEXEGIBILIDADE Nº 006/2025 – ALTAPREV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e elaboração de instrumentos normativos visando à implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS – Nível I), para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV.

Celebrado contrato entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV e a Empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 23.540.416/0001-06, com sede na Praça Doutor Nilo Peçanha, nº 45, sala 509, Centro, Magé/RJ, CEP 25.900-088, decorre da conjugação de elementos técnicos, profissionais e de regularidade demonstrados na documentação juntada aos autos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade quando inviável a competição. O art. 74, inciso III, alínea “c”, contempla assessorias e consultorias técnicas de natureza predominantemente intelectual prestadas por profissionais ou empresas de notória especialização. O § 3º considera notória a especialização cujo conceito, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às atividades, permita inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A hipótese exige motivação concreta quanto à natureza intelectual do serviço, à qualificação do contratado e à adequação da escolha. A Lei nº 14.133/2021 não exige a antiga demonstração autônoma de singularidade, mas permanece indispensável evidenciar a inviabilidade de competição no caso examinado.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA RAZÃO DA ESCOLHA

Os autos reúnem atestados de capacidade técnica, referências profissionais e documentação de equipe multidisciplinar. A proposta identifica profissionais com formação atuarial, jurídica, administrativa, contábil e de auditoria interna, compatíveis com os eixos e produtos previstos no Termo de Referência.

A razão da escolha relaciona a experiência demonstrada ao escopo concreto e apresenta elementos suficientes para sustentar, em juízo administrativo, a adequação da empresa à execução pretendida, desde que os profissionais que fundamentaram a inexigibilidade sejam efetivamente vinculados à execução, observado o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando todos os procedimentos compulsórios de contratações do poder público, e, demais instrumentos legais correlatos, após análise integral do processo supracitado, conclui-se que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando **APTO** a gerar despesas para o **ALTAPREV**.

Declara-se, por fim, ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências necessárias.

Este é o parecer.

Altamira/PA, 22 de setembro de 2026

LUCIMAR DE SOUZA FARIA
Controle Interno do ALTAPREV